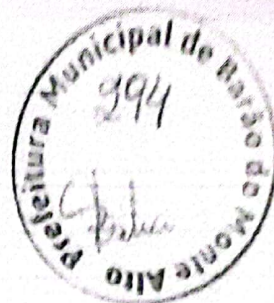




Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro
Barão do Monte Alto, Minas Gerais, CEP. 36.870-000
Fone: 32 3727 1308
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 079/2024
PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 065/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DO MONTE ALTO E STARKER GOTT
ENGENHARIA LTDA, VISANDO O REGISTRO DE
PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA
ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE
REVESTIMENTO PRIMÁRIO
(ENCASCALHAMENTO) DE ESTRADAS VICINAIS
(ESTRADAS RURAIS NÃO PAVIMENTADAS), NO
MUNICÍPIO DE BARÃO DO MONTE ALTO.

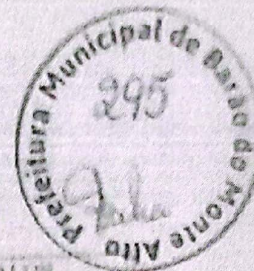
Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o n.º 179476490001/17, com sede à Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269 - Centro - Barão do Monte Alto - MG. Neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fabio Soares Guimarães, brasileiro, casado, Produtor Rural, domiciliado e residente na Rua João Archete, n.º 68, Silveira Carvalho, Barão do Monte Alto-MG, portador da Carteira de Identidade n.º MG-4.624.445, expedida pela SSP/MG e do CPF: 773.241.376-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **STARKER GOTT ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.947.683/0001-88, com sede na Rua Jarbas Passarinho, n.º 519, Bairro centro, Dom Eliseu-PA, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **VALDEILTON DA CONCEIÇÃO LIMA**, brasileiro, empresário, casado, domiciliado e residente na Rua Santos, 761, Bairro Tropical, Dom Eliseu-PA, portador da Carteira de Identidade n.º 6377693, expedida pela PC/PA e do CPF n.º 537.875.792-49, adjudicatária do Pregão Presencial n.º 034/2024, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS), Lei Complementar 123.06, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/2014 e Decreto Municipal n.º 031, de 20/03/2023 (regulamenta a aplicação da nova lei de licitação no âmbito municipal, bem como as condições que constam do Pregão Presencial n.º 034/2024, passando o Edital e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar este instrumento, que regeira mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

a) O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa de engenharia especializada para execução de revestimento primário (encascalhamento) de estradas vicinais (Estradas rurais não pavimentadas), no município de Barão do Monte Alto, concomitante Pregão Presencial n.º 034/2024



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro
Barão do Monte Alto, Minas Gerais, CEP. 36.870-000
Fone: 32 3727 1308
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE KM	VALOR UNITÁRIO/KM	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de revestimento primário (recapeamento) de estradas vicinais (estradas rurais não pavimentadas) no município de Barão do Monte Alto.	123,21	34.668,6966	RS 4.271.530,11

VALOR GLOBAL: RS 4.271.530,11 (quatro milhões e duzentos e setenta e um mil e quinhentos e trinta reais e onze centavos).

2) Utilização o preço registrado a seguinte unidade:

Secretaria Municipal de Obras Interiores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

a) A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, iniciando-se em 07/11/2024 (a partir da data de homologação do certame), encerrando-se em 06/11/2025 podendo ser prorrogado, conforme art. 49 do Decreto Municipal nº 031/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A detentora da Ata de Registro de Preços, deverá assinar a ATA na PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO, no Departamento de Licitação, na Rua Antônio Afonso Ferreira, 269, Centro, Barão do Monte Alto - MG, CEP: 36.870-000, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua convocação.

CLÁUSULA QUARTA - DA SOLICITAÇÃO E ENTREGA

a) 10.1 - O fornecimento do objeto será parcelado, devendo ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis a partir da emissão da "Autorização de Fornecimento" a ser emitida pelo Setor de Compras.

b) O fornecimento do objeto será parcelado, conforme necessidades da Secretaria requisitante, mediante emissão de Autorização de Fornecimento do setor de compras, devendo o objeto ser entregue no local a ser indicado na Autorização de Fornecimento (dentro do perímetro urbano de Barão do Monte Alto).

b.1) A Autorização de Fornecimento deverá ser emitida pelo Setor de Compras, observando-se sempre as regras estabelecidas neste edital e na Ata de Registro de Preços e nos demais regulamentos legais que regem a matéria.

c) O Município se reserva no direito de rejeitar o objeto fornecido, caso esteja em desacordo com as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante corrigi-la sua substituição imediatamente, sob pena de multa por atraso e ou sua suspensão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

d) Cada Autorização de Fornecimento conterá, no mínimo:



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro
Barão do Monte Alto, Minas Gerais, CEP. 36.870-000
Fone. 32 3727 1308
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17



- d.1. Número da Autorização;
- d.2. Número da Ata registrada (ao qual vincula-se a presente Autorização de Fornecimento);
- d.3. Indicação da área solicitante;
- d.4. Indicação do nome da pessoa que acompanhará o serviço;
- d.5. Quantidade do serviço;
- d.6. Descrição do serviço;
- d.7. Valor;
- d.8. Local de entrega;
- d.9. Do recebimento;
- d.10. Dotação orçamentária;
- d.11. N.º do prévio-empenho;
- d.12. Local e data da autorização.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

- a) Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos mediante requerimento formal da licitante contratada, que deverá atender as seguintes disposições:
 - a.1. Protocolo do requerimento, dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, com planilhas de custos, tabela, além de outros que possam complementar o pedido;
 - a.2. Validade do preço reajustado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que protocolou-se o último documento comprobatório da alteração de preços.
- b) A revisão do preço poderá ser efetivada por iniciativa da Administração Municipal ou do detentor do registro, uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.
- c) Em qualquer caso, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.
- d) Os preços registrados deverão ser revistos trimestralmente mediante a atualização da tabela e análise de mercado, sendo publicados em órgão oficial do município.
- e) Caso haja a extinção da tabela referência ou ainda que a mesma não mais exista ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes.
- f) Para o cumprimento da letra "e", o Depto. de Compras negociará diretamente com o detentor do registro, objetivando obter melhor preço sobre o preço "média aritmética", utilizando como parâmetro o percentual de desconto de mercado sobre a média.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) Será pago à adjudicatária os valores devidos pelo fornecimento à prazo, em até 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro
Barão do Monte Alto, Minas Gerais, CEP. 36.870-000
Fone: 32 3727 1308
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17



b) O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera. O município de Barão do Monte Alto não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

c) Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

d) A cada pagamento efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO-MG**, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social - INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- b) Pagar a importância correspondente ao fornecimento, no prazo contratado.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição do objeto.
- b) Manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- c) Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentos que a mesma exigir.
- d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- e) Fornecer, conforme exigência do edital e Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR

a) O CONTRATANTE indica o Sr. Thiago José Estevanin de Moura, residente e domiciliado nesta cidade de Barão do Monte Alto, como seu representante para acompanhamento e atualização do Registro de Preços, cabendo à CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento do fornecimento deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro
Barão do Monte Alto, Minas Gerais, CEP. 36.870-000
Fone: 32 3727 1308
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17



ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

- a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato ou ata, quando descumprido qualquer cláusula do edital, da ata ou contrato, que não a entrega do objeto – inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, atraso na entrega dos produtos, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento);
- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

2 - A sanção de que trata a alínea "b" e "c", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

3 - As sanções das alíneas "d" e "e" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

4 - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

5 - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Detentora da Ata, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- a) As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta ATA, correrão à conta de dotação orçamentária, observada a respectiva unidade orçamentária, conforme especificado na Autorização de Fornecimento, a ser emitida pelo Depto. de Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

- a) Esta ATA somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 50 do Decreto Municipal nº 031/2023, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no quadro de avisos localizado no *Diário Oficial dos Municípios* Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA

- 1 - A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assista o direito a qualquer indenização, se esta:
- 1.1 - Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto
Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro
Barão do Monte Alto, Minas Gerais, CEP. 36.870-000
Fone: 32 3727 1308
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17



- 1.2 - Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender o fornecimento.
1.3 - Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.
1.4 - Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

2 - O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

- 2.1 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
2.2 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
2.3 - Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
3 - A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

a) Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- a) Para dirimir qualquer questão oriunda da presente ATA, fica eleito o FORO DA COMARCA DE PALMA, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
b) E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Barão do Monte Alto (MG), Barão do Monte Alto 07 de novembro de 2024.

FABIO SOARES
GUIMARAES:7732
4137687

Assinado de forma digital por
FABIO SOARES
GUIMARAES:77324137687
Dados: 2024.11.08 08:35:15
03100

FABIO SOARES GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

VALDEILTON DA
CONCEICAO
LIMA:53787579249

Assinado de forma digital por
VALDEILTON DA CONCEICAO
LIMA:53787579249
Dados: 2024.11.08 07:44:52 -03'00'

VALDEILTON DA CONCEICAO LIMA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1- [Assinatura] - CPF sob n.º 060.891.406-79

2- [Assinatura] - CPF sob n.º 047845176 85